

CONTRATO CEDAE Nº 071 /2020 (DPE)

Que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE** e a **HORIZONTE SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO EIRELI.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, Diretor Presidente e Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, doravante denominada **CEDAE** e a empresa **HORIZONTE SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO EIRELI.**, situada na Rua Abre Campo, nº313, loja 03, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP:30.350-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.455.129/0001-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu titular ao final assinado, Sr. THIAGO FERRARI COSTA, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade MG nº 118.6230-2, inscrito no CPF sob nº 068770996-21, residente e domiciliado na Rua Nyilton Moreira Veloso nº 225, apto 301, Bairro Camargos, Cidade Belo Horizonte, MG, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Hidrômetros Multijatos, com fundamento no **processo administrativo nº E-07/100.489/2018**, mediante **Pregão Eletrônico nº 334/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/19/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATOS 2" QN 15 m³/h, CLASSE B", conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01 (COTA PRINCIPAL)	HIDRÔMETRO MULTIJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 2" E VAZÃO MÁXIMA DE 30 m ³ /h COM SAÍDA PULSADA – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	1.897 UNIDADES
02 (COTA RESERVADA)	HIDRÔMETRO MULTIJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 2" E VAZÃO MÁXIMA DE 30 m ³ /h COM SAÍDA PULSADA – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	103 UNIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 334/2019** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à **CEDAE** ou terceiros.

g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Fonte de Recursos:10
Código Orçamentário:33903010
Programa de Trabalho:1200226064
Conta Contábil:411110220
Centro de Custos: DF08000000
ID da Reserva Orçamentária:2020000503

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 1.309.980,00 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e oito reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01 (COTA PRINCIPAL)	HIDRÔMETRO MULTIJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 2" E VAZÃO MÁXIMA DE 30 m³/h COM SAÍDA PULSADA – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	1.897 UNIDADES	R\$ 654,99	R\$ 1.242.516,03
02 (COTA RESERVADA)	HIDRÔMETRO MULTIJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 2" E VAZÃO MÁXIMA DE 30 m³/h COM SAÍDA PULSADA – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	103 UNIDADES	R\$ 654,99	R\$ 67.463,97
TOTAL				R\$ 1.309.980,00



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Reguladoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.309.980,00 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e oito reais)**, em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspensos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básicos*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO NONO: A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**

poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 262/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

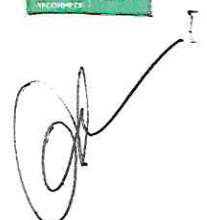
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para



sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

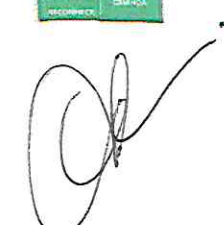
PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2020.

Pela **CEDAE**:



RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO
Diretor Presidente



JOSÉ PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA**:



THIAGO FERRARI COSTA
Titular

Thiago Ferrari Costa
CPF: 068.770.996-21

TESTEMUNHAS:

Michelle Oliveira RG: 16 14.581.133

Marielene Lucas Oliveira RG: 16 8 547 137
Contr-HORIZONTE-aquisição-de-hidrômetros-PE-334-2019-VB

Table with columns: ID, ANO, Descrição, Processo, Autorização. Rows 4159 to 4666.

Table with columns: ID, ANO, Descrição, Processo, Autorização. Rows 3769 to 4663.

ANEXO II

Os lotes abaixo estão relacionados ao Art. 402 (ant. art. 356 da Res. nº 01/2000 da Consolidação Normativa)

Table with columns: QTE, ANO, JUízo, PROCESSO Nº, AUTORIZAÇÃO. Rows 7418 to 3606.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 001/2020, assinado em 20/05/2020, ao Contrato nº 002/2019. PARTES: PRÓDERJ e a Empresa P&P Turismo Ltda - EPP. OBJETO: Prorrogação de prazo da vigência por 12 (doze) meses, compreendidos entre 20/05/2020 a 19/05/2021. Valor de até R\$ 25.000,00. PROCESSO Nº E-12/211529/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 071/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a HORIZONTE SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO IRELLI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATOS 2" QN 15 m³/h, CLASSE B". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.308.980,00 (um milhão, trezentos e nove mil novecentos e oitenta reais). DATA DE ASSINATURA: 12/05/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.489/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 334/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 641/2020 - AD-PR-31. OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) - diversos - Proteção respiratória, proteção da cabeça/capacete (CAPACETE E PROTEÇÃO FACIAL CONJUGADO) e EPIs para trabalho em altura e espaços confinados. DATA DA ETAPA DE LANÇES: 03/06/2020 - HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na

Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Secretaria de Estado de Fazenda
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
*INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 - Termo Contratual nº 017/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante KETILYN MARCELLY BERNARDI LEITE e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁGIO DE SÁ LTDA - SESES.

*INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 048/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante KETILYN MARCELLY BERNARDI LEITE e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁGIO DE SÁ LTDA - SESES. OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 048/2018, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 09/04/2020. VALOR: R\$ 3.860,00 (três mil novecentos e sessenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.015. NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008. PROCESSO Nº E-04/4182/190032/2018. *Omitido no D.O. de 09/04/2020.

*INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 - Termo Contratual nº 017/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a Empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVARIÁRIAS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2016, relativo à prestação de serviços contínuos de COLETA SELETIVA - compreendendo o lixo de escritório/extraordinário, LIXO ORGÂNICO - que compreende o lixo proveniente das copas/refeitórios e ENTULHO - através de caçambas esterilizadas, com fundamento no art. 5º, inciso II, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 14/05/2020. VALOR: R\$ 86.725,92 (oitenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.90. NOTA DE EMPENHO: 2020NE0286. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/056/1399/2014. *Omitido no D.O. de 12/05/2020.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Maio de 2020 às 00:19:28 - 0300.

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 119/2020 - FUSPOM. PARTES: SEP/M e a Hunter Científica Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 00.304.559/0001-05. OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares - COVID-19. VALOR TOTAL: R\$ 37.887,22 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos). GESTOR: 1º SGT PM RG 66.025, Alessandra Almeida de Andrade (DSS/3). FISCALIS: CAP PM ENF RG 76.929, Simone Rosa de Moraes - ID Funcional: 3228352 (HP/PM); TEN PM ENF RG 89.424, Érika Viana Freitas, ID FUNCIONAL: 44007159 (HP/MNIT). DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/09157/2020.

AGETRANSP
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouidoria:
0800 285 9796
De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h
ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br
Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagógicas

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Jucelino Oliveira de Souza, ID Funcional nº 4400191-6. Processo nº SEI-160192/002642/2020.

EXONERAR LUCIANA RAMOS DA SILVA, ID Funcional Nº 4422950-3, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA1-5, do Gabinete da Previdência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Luciana Ramos da Silva, ID Funcional nº SEI-160192/002642/2020.

NOMEAR DANUBIA BAPTISTA COSTA, ID Funcional Nº 5084487-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA1-5, do Gabinete da Previdência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Luciana Ramos da Silva, ID Funcional nº 4422950-3. Processo nº SEI-160192/002642/2020.

NOMEAR SUELLEN CRISTINA BIÁ DE ARAUJO, ID Funcional Nº 4371422-3, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Protocolo e Expediente, do Departamento de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Therezinha Carmo Alves dos Santos, ID Funcional nº 5101041-0. Processo nº SEI-160004/000142/2020.

EXONERAR THEREZINHA CARMO ALVES DOS SANTOS, ID Funcional Nº 5101041-0, em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Protocolo e Expediente, do Departamento de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, Processo nº SEI-160004/000142/2020.

EXONERAR SUELLEN CRISTINA BIÁ DE ARAUJO, ID Funcional Nº 4371422-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Portaria e Vigilância, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Triagem de População de Rua, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, Processo nº SEI-160004/000142/2020.

NOMEAR THEREZINHA CARMO ALVES DOS SANTOS, ID Funcional Nº 5101041-0, em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Portaria e Vigilância, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Triagem de População de Rua, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por SuelLEN Cristina Biá de Araujo, ID Funcional nº 4371422-3. Processo nº SEI-160004/000142/2020.

NOMEAR CASSIA LOPES QUEIROZ, ID Funcional Nº 5110428-8, para exercer, com validade a contar de 20 de maio de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Lavanderia, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Recuperação Social do Campo Grande, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Paloma Vidreiro Gonçalves, ID Funcional nº SEI-160004/000157/2020.

EXONERAR LUANNA SANTOS CARRI, ID Funcional Nº 5106912-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

NOMEAR SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES JUNIOR, ID Funcional Nº 5000367-4, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 31 de maio de 2020, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe, símbolo DAS-8, da Auditoria Fiscal Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por José Augusto Ferreira Souza de Magalhães. Processo nº SEI-040196/000164/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 31 de maio de 2020, **JOSE AUGUSTO FERREIRA SOUZA DE MAGALHÃES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 3ª Categoria, ID Funcional nº 5028406-1, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe, símbolo DAS-8, da Auditoria Fiscal Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000164/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 20 de abril de 2020, **LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA**, Analista de Finanças Públicas, ID Funcional nº 5010191-8, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-04/080/000243/2019.

EXONERAR FLAVIA CALIL TAVARES, ID Funcional Nº 5090616-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000462/2020.

NOMEAR ANA BEATRIZ SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Flavia Calil Tavares, ID Funcional nº 5090616-0. Processo nº SEI-040196/000462/2020.

NOMEAR FLAVIA DOMINGAS GUERRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Categoria, ID Funcional nº 5006143-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.628, de 03/04/2019. Processo nº SEI-040073/000078/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 31 de maio de 2020, **SERGIO AUGUSTO CORREA SIMÕES JUNIOR**, ID Funcional Nº 5000367-4, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Categoria, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria Fiscal Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000164/2020.

NOMEAR ALMIR MACHADO VIEIRA, ID Funcional Nº 4417192-7, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 31 de maio de 2020, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria Fiscal Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Sergio Augusto Correa Simões Junior, ID Funcional nº 5000367-4. Processo nº SEI-040196/000164/2020.

EXONERAR, a pedido, **FLAVIA DOMINGAS GUERRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Categoria, ID Funcional nº 5006143-7, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria Fiscal Especializada em Eventos e Leilões, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000164/2020.

NOMEAR CINTIA TAVARES FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Severino Pompílio do Rego, ID Funcional nº 1952963-5. Processo nº SEI-040206/00032/2020.

NOMEAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARCHESINI, ID Funcional Nº 4384697-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 15 de maio de 2020, o cargo em comissão de Corregedor-Auxiliar, símbolo DA1-6, da Corregedoria Tributária de Controle Externo, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Waldir do Amaral Vergueiro, ID Funcional nº 948621-6. Processo nº SEI-040084/000044/2020.

NOMEAR LARISSA LINDA MARTINS ALVES para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA1-5, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Francisca de Assis Pinho dos Santos, ID Funcional nº 1941546-0. Processo nº SEI-040196/000462/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de maio de 2020, **REINALDO BARBOSA FERNANDES**, ID Funcional Nº 5098536-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001073/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de maio de 2020, **ROBERTO DA SILVEIRA DUARTE**, ID Funcional Nº 5037078-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica Administrativa, da Assessoria Parlamentar, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/001073/2020.

NOMEAR LEONARDO MARCIO SILVA DIONYSIO para exercer, com validade a contar de 08 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Luis Cesar Dias, ID Funcional nº 5093512-7. Processo nº SEI-080002/001073/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 20 de maio de 2020, **SANDRA PERELLO MARCHIORI**, ID Funcional Nº 2546385-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica de Infraestrutura, Sistemas e Segurança Tecnológica, da Superintendência de Informática, da Subsecretaria Geral de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080005/000285/2020.

EXONERAR SANDRA REGO PEREIRA, ID Funcional Nº 2102302-6 do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, do Departamento Geral de Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000048/2020.

NOMEAR CLAUDIA REGINA SOARES FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, do Departamento Geral de Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Sandra Rego Pereira, ID Funcional nº 2102302-6. Processo nº SEI-080004/000048/2020.

NOMEAR RODRIGO GONÇALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Hamilton Alexandre Galindo ID Funcional nº 5109623-4. Processo nº SEI-080004/000028/2020.

EXONERAR HAMILTON ALEXANDRE GALDINO, ID Funcional Nº 5109623-4, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000028/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de março de 2020, **CESAR DO CARMO LUCIANO**, ID Funcional Nº 5037257-2, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/005329/2020.

NOMEAR RÔMULO LEITE SANTOS DORNA, ID Funcional Nº 5023783-2, para exercer, com validade a contar de 03 de março de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Cesar do Carmo Luciano, ID Funcional nº 5037257-2. Processo nº SEI-030022/005329/2020.

NOMEAR CESAR SILVA SUCUPIRA, ID Funcional Nº 1982371-1, para exercer, com validade a contar de 25 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Plantão, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Igor Reis Montrezor, ID Funcional nº 5017830-01. Processo nº SEI-030022/005329/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de abril de 2020, **IGOR REIS MONTREZOR**, ID Funcional Nº 5017830-01, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Plantão, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/005329/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de abril de 2020, **CARLOS PEDRO DA SILVA NETO**, ID Funcional Nº 5023168-5/1, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Plantão, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030022/005329/2020.

NOMEAR IGOR LEMOS MATASSOLI, ID Funcional Nº 5023244-4, para exercer, com validade a contar de 17 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor - Coordenador de Plantão, símbolo DA1-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Carlos Pedro da Silva Neto, ID Funcional nº 5023168-5/1. Processo nº SEI-030022/005329/2020.

NOMEAR ERICA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vilamados, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.839, de 29/11/2019. Processo nº SEI-380001/000104/2020.

NOMEAR GEISA VIEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Vilamados, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.839, de 29/11/2019. Processo nº SEI-380001/000104/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2020, **ALDIR CABRAL DE ARAUJO**, ID Funcional Nº 5107624-1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000092/2020

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 18 de dezembro de, publicado no D.O. de 19/12/2019, que nomeou **FELIPE DE SOUZA COUTO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.853, de 03/12/2019. Processo nº SEI-400001/000153/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 16 de março de 2020, **PAULO ROBERTO LAGE CRUZ**, ID Funcional Nº 4400941-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000149/2020.

EXONERAR TARCISO COSTA DE ALMEIDA, ID Funcional Nº 5107758-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000168/2020.

NOMEAR ALDIR CABRAL DE ARAUJO, ID Funcional Nº 5107624-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga anteriormente ocupada por Tarciso Costa de Almeida, ID Funcional nº 5107758-2. Processo nº SEI-400001/000168/2020

NOMEAR GILBERTO ALENCAR BELO, para exercer com validade a contar de 01 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga anteriormente ocupada por Aline Santos Storchi, ID Funcional nº 5108715-4. Processo nº SEI-400001/000178/2020.

DE 20 DE MAIO DE 2020

“O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR IGOR VEIGA FERNANDES para exercer, com validade a contar de 04 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga estabelecida pelo Decreto nº 46.685 de 02/07/2019. Processo nº SEI-030023/004227/2020.
*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. de 21/05/2020.

POSTILAS DO SECRETÁRIO DE 21 DE MAIO DE 2020

ATO DE 16/03/2020 - D.O. DE 17/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/001871/2020, fica esclarecido que **FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MONTEIRO** foi exonerado do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Sistemas de Informação, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ATO DE 16/03/2020 - D.O. DE 17/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/001871/2020, fica esclarecido que **LESTER LUCAS CERLIOLI** foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Sistemas de Informação, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

lt: 2252220

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 18/05/2020

DESIGNA LUIZ CLÁUDIO DRUMOND, Engenheiro F, como Presidente, **KLIEBER COSTA**, Agente Administrativo F, e **LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO**, Agente de Sanamento H, como Membros Titulares, e **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Agente Administrativo B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico Contabilidade II e **JORGE LUIZ DA SILVA**, Assessor de Departamento, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a “AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO CLASSE B COM DIÂMETRO DE 2” e VAZÃO MÁXIMA DE 30M³/h COM SAÍDA PULSADA”, de que trata o Processo E-07/100.4892/2018. Ordem de Serviço PIFIS nº 27.572-00/2020.

lt: 2252579

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRMPRE Nº 03 DE 20 DE MAIO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAURICIO SILVA KNOPLOCH DOS SANTOS**, Assessor Executivo, ID Funcional nº 5098339-3, para responder interinamente, sem prejuízo de suas funções habituais, pelo expediente Diretoria de Planejamento Metropolitano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente

lt: 2252587

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRMPRE Nº 04 DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA VIDEO-CONFERÊNCIA COMO FORMA EXCEPCIONAL DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial nos termos do artigo 11, § 3º, I da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018 e artigo 13, I e II do Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO:

- a pandemia decorrente do Covid-19 (Coronavírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;
- que o Estado e o Município do Rio de Janeiro reconheceram, em razão da pandemia de Covid-19 (Coronavírus), a situação de emergência na saúde por meio dos Decretos nº 46.973, de 16 de março de 2020 e nº 47.263, de 17 de março de 2020, respectivamente;
- que, nesse contexto, órgãos dos diversos entes federativos têm adotado a videoconferência como meio deliberativo e para a realização

